



A ANÁLISE DO *FASHION TRANSPARENCY INDEX* E POTENCIAIS EVOLUÇÕES OU RETROCESSOS EM SUA TRAJETÓRIA

*The analysis of Fashion Transparency Index and potential evolution or
regression during its trajectory.*

Figueiredo, Anna Carolina; Mestranda; EACH-USP – Programa Têxtil e Moda
annamoraes@gmail.com.br

Resumo: O foco central da pesquisa é, através dos relatórios do *Fashion Transparency Index*, estabelecer a relação entre a necessidade de transparência na área de moda, de forma a evitar que o trabalho análogo ao escravo se torne realidade. Para isto, serão estudados tais relatórios e elaborados gráficos que demonstrem avanços ou retrocessos das marcas participantes.

Palavras chave: Transparência; varejo; gestão.

Abstract: The main aim of this article is, through the reports of Fashion Transparency Index, provide the relation between the necessity of transparency in fashion field, as a way to avoid that contemporary slavery becomes reality. For this purpose, it will be studied the reports and constructed graphics that show the progress or regression of the participant brands.

Key-words: Transparency, retail; management.

Introdução.

O objetivo principal do artigo a ser desenvolvido é perceber uma eventual evolução ou retrocesso na pontuação dos principais varejistas de moda nacionais e



internacionais estudados pelo *Fashion Transparency Index*, publicado, anualmente, pela ONG inglesa *Fashion Revolution* desde 2016.

Em 2018 foi publicado o primeiro relatório focado também no varejo de moda brasileiro, intitulado Índice de Transparência da Moda Brasil, razão pela qual será permitido também avaliar seus participantes.

Para isto, será utilizada a metodologia descritiva, uma vez que serão colhidos dados nos relatórios anuais, que serão compilados e apresentados na forma de gráficos.

Como descobertas principais pretende-se revelar a oscilação dos índices de transparência em seus quesitos, sendo eles: ‘política e compromissos’, ‘rastreadibilidade’, ‘conhecer, comunicar e resolver’, ‘governança’ e ‘tópicos em destaque’ (ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DE MODA BRASIL, 2018, p. 31).

Dentre as implicações práticas e sociais, está a avaliação de em quais condições e focado em quais critérios são feitas as roupas de tais varejistas, o que tem como consequências o aumento de impactos no cumprimento de direitos humanos, evitar o trabalho análogo ao escravo, fornecimento de informação ao público consumidor, condução da gestão empresarial, dentre tantas outras implicações.

A originalidade da pesquisa está no fato de ela ser apresentada de uma forma visualmente fácil de ser entendida, com gráficos comparativos, além de destrinchar e esclarecer os critérios de pontuação das marcas estudadas.

Vale ressaltar que aqui foi decidido avaliar o relatório focando na questão do trabalho análogo ao escravo e exploração de mão-de-obra, uma grande preocupação do *Fashion Revolution*. Tal escolha se deu pelo fato de haver limites de extensão deste estudo.

O referencial teórico conta com reportagens jornalísticas, os relatórios produzidos pelo *Fashion Revolution*, além de livros e artigos sobre o assunto.



O evento do Rana Plaza, o início.

Um dos movimentos mais significativos dos últimos tempos em busca do combate ao trabalho forçado e proteção ao meio ambiente é a elaboração do *Fashion Transparency Index*, elaborado pelo *Fashion Revolution*, fomentado pelo Instituto C&A (FASHION TRANSPARENCY INDEX, 2017, p. 02).

Sua principal relevância está no fato dele ser escrito de forma acessível, sendo capaz de instigar, também através do uso da Internet, a curiosidade dos consumidores sobre as condições sobre as quais são produzidas suas roupas. O *hashtag* #quemfezminhasroupas foi compartilhado por cerca de 113.000 usuários do Instagram em 2017, criando um elo de ligação entre o trabalhador e o consumidor (ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DE MODA BRASIL, 2018, p. 09).

Foi o desabamento do prédio do Rana Plaza em Bangladesh o evento que motivou o surgimento do *Fashion Transparency Index*, inicialmente elaborado em 2016 e 2017 dando maior enfoque a marcas internacionais, apesar da participação voluntária de algumas marcas brasileiras. O índice de 2018, contou com o foco maior no Brasil a partir do surgimento do Índice de Transparência de Moda Brasil, com tradução para o Português pela primeira vez, aumentando ainda mais sua acessibilidade em nosso país.

O Rana Plaza desabou após aparecerem rachaduras e ruídos. O prédio foi evacuado, mas, posteriormente, os trabalhadores foram forçados a voltar ao trabalho no prédio danificado (HUMAN RIGHTS WATCH, 2018).

O resultado foi o desabamento do edifício de oito andares, com a morte de 1.134 pessoas (THE GUARDIAN, 2018), mais de 2 mil feridos, se configurando como o maior desastre numa indústria de confecção na história moderna (NEW YORK TIMES, 2018).



Bangladesh é um dos países mais baratos para a produção de vestuário do mundo, junto com Vietnam e Índia. São mais de 4 milhões e quatrocentos mil trabalhadores, na maioria mulheres, trabalhando por montantes que chegam a USD 0,32 a hora. Oitenta e três por cento do comércio exterior do país depende da indústria do vestuário (NEW YORK TIMES, 2018).

Características da cadeia de fornecimentos na área de Moda.

A pulverização da produção, mas, principalmente, a grande rede de subcontratações que envolve a fabricação de itens de vestuário, fortes características da indústria da moda, são alguns dos principais responsáveis por possibilitar a exploração de mão-de-obra. Isto possibilita que alguns fornecedores se tornem invisíveis.

No caso do Rana Plaza, grande parte das marcas não sabia que suas roupas estavam sendo produzidas ali. Foi necessário vasculhar os escombros para identificar quais marcas estavam ligadas às cinco confecções presentes no prédio (ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DE MODA BRASIL, 2018, p. 07).

Durante a confecção de uma peça, comumente é elaborada uma ficha técnica, encaminhada ao fornecedor responsável pela produção. São inúmeras as situações que podem acarretar o uso de mão-de-obra análoga à escrava na produção de um item de vestuário.

Numa calça masculina como a abaixo, por exemplo, há empresas que tecem, tingem, beneficiam os tecidos (CARPEGIANI, 2016, p. 47), produzem etiquetas, fabricam e customizam os botões, ilhoses, rebites e fivelas.

São diversas as mãos que trabalham numa mesma peça, com subcontratação de mão-de-obra, o que torna difícil para as empresas que fizeram o pedido original rastrear sua cadeia produtiva com 100% de precisão. Fábricas subcontratam plantas menores, em



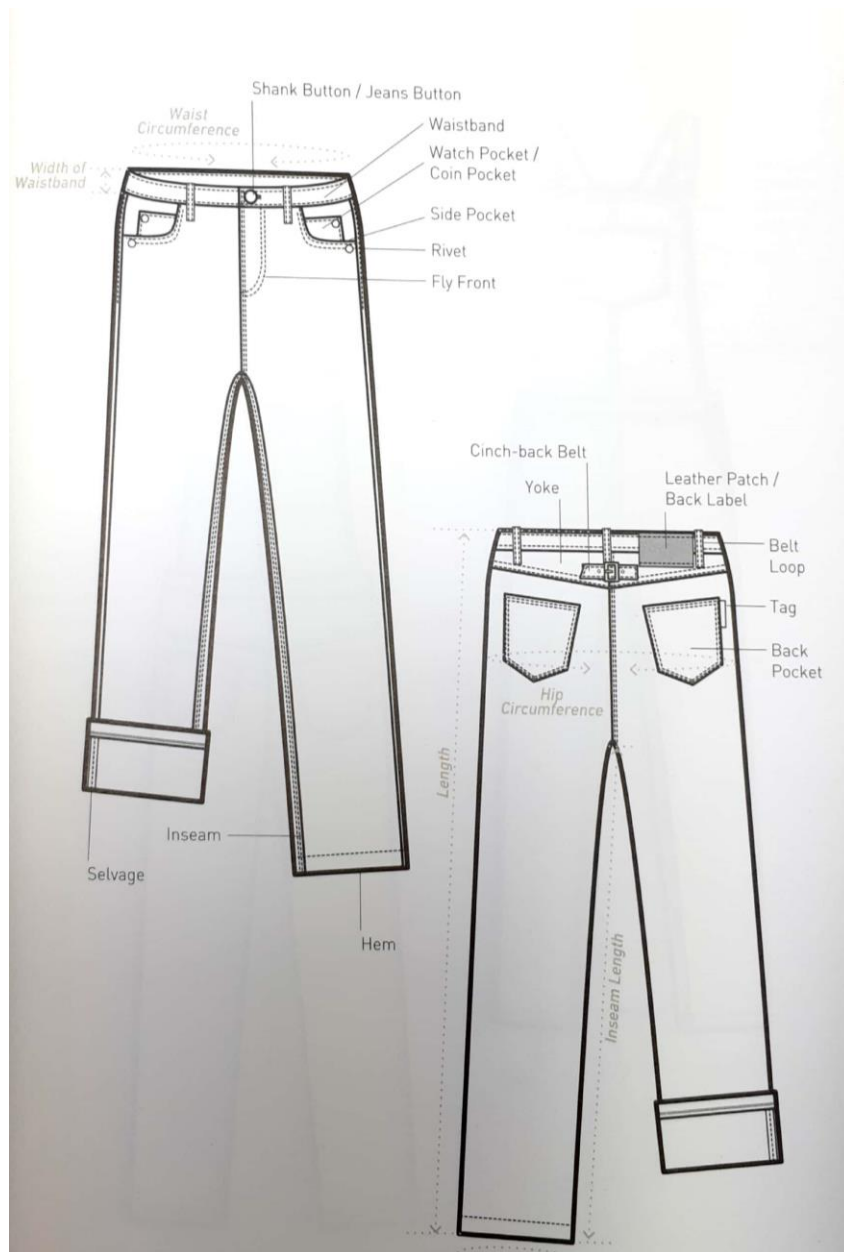
busca de obter menores custos e atender mais rapidamente os pedidos de seus clientes. Estes podem ser locais usados apenas para costurar zíperes ou pregar botões, por exemplo (BBC, 2013).

Isto equivale a dizer que os estilistas que preparam tais fichas técnicas, sentados em seus computadores ou os gerentes de produto mergulhados em aferir maiores margens de lucro, parecem ignorar por quem ou em que condições seriam executados seus desenhos e criações.

Na ficha técnica abaixo podemos observar, examinar e questionar a quantidade de operações necessárias para a confecção de uma calça jeans masculina. Note-se que, além dos processos diretos para fabricação deste tipo de peça, há todo um entorno de trabalhadores que permitem sua comercialização, como profissionais de *marketing*, vendedores de lojas, funcionários dos escritórios das empresas, além de muitos outros envolvidos.



Figura 1: Ficha Técnica *Jeans details and measurements*



Fonte: Fashionpedia, 2016, p. 93.



O trabalho análogo ao escravo. Um ponto cego.

A escravidão contemporânea atingiu cerca de 40 milhões de pessoas em todo o mundo em 2016. Uma das maneiras de descortinar tais acontecimentos é rastrear as cadeias de fornecimento (GLOBAL SLAVERY INDEX, 2018, p. 20).

Um artigo do Ministério Público do Trabalho mostra o tamanho da crueldade e relata absurdos por parte daqueles que buscam ocultar o uso de mão-de-obra análoga à escrava:

Muitos estabelecimentos contam com passagens secretas e alçapões, para possibilitar a ocultação de pessoas em uma eventual emergência, como no caso de uma inesperada visita da Fiscalização. É frequente, em tal ambiente, a presença de crianças, algumas auxiliando no trabalho e outras, bebês, sentadas no colo da mãe durante a realização dos serviços. No tocante à documentação, os trabalhadores já tiveram seus passaportes retidos assim que travados os primeiros contatos com o responsável pela oficina (FABRE, 1991, p. 48).

Juridicamente existe uma busca constante por parte do Ministério Público do Trabalho - MPT para desvendar estes casos de exploração, uma vez que tal órgão é detentor do direito de processar as empresas em nome dos trabalhadores vítimas do trabalho escravo contemporâneo. Isto significa que, ainda que os funcionários explorados não tenham condições de acionar o Poder Judiciário em razão de sua fraqueza diante do sistema explorador, o MPT tem legitimidade para inspecionar os ambientes de trabalho e, através da Ação Civil Pública, requerer indenizações ou punições em nome dos trabalhadores.

Ainda assim, o trabalho do MPT não é suficiente para banir tais ocorrências. Daí, mais uma vez, a relevância do *Fashion Revolution*, movimento que estimula que os consumidores se envolvam com tais absurdos, contaminando as marcas e cobrando delas melhores condutas no sentido de evitar a exploração de mão-de-obra.



Segundo o artigo 149 do Código Penal Brasileiro define-se o trabalho escravo contemporâneo como:

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência (JUSBRASIL, 2019).

Além da lei brasileira, são inúmeros os tratados internacionais que tratam do tema, tendo como signatários grande parte dos países do mundo.

A Convenção n. 29 da OIT conceitua o trabalho forçado ou obrigatório como ‘todo o trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade’ (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2019).

Há, ainda, a Convenção Suplementar da ONU sobre Abolição da Escravatura de 1956, define a servidão nos seguintes termos:

Condição de qualquer um que seja obrigado pela lei, pelo costume ou por um acordo, a viver e trabalhar numa terra pertencente a outra pessoa e a fornecer a essa outra pessoa, contra remuneração ou gratuitamente, determinados serviços, sem poder mudar sua condição (JUSBRASIL, 2019).

Todas estas Convenções foram internalizadas pelo Direito Brasileiro e têm aqui força de lei. Portanto, parece que temos um arcabouço jurídico forte e capaz de combater a exploração de mão-de-obra, caso acionado. Parece, então, que o que o sistema de moda carece de atenção à rede de subcontratações no sentido de fiscalizar, preventivamente, com afincamento e atenção, por quem são realmente produzidas as peças encomendadas, mais uma razão para cobrar das empresas que rastreiem sua cadeia de fornecimento.

Para evitar que tais situações se repitam, as marcas têm mudado de comportamento no sentido de criar áreas que fiscalizem sua cadeia de suprimentos ou têm buscado contratar apenas fornecedores com selos que assegurem a qualidade e legalidade



de seu trabalho, como o selo ABVTEX (Associação Brasileira do Varejo Têxtil), por exemplo, que produz auditorias e elabora regras de condutas para os fornecedores associados.

O Fashion Transparency Index.

O *Fashion Transparency Index* é elaborado com o intuito de trazer mais transparência para o setor de vestuário, permitindo ao consumidor ter mais poder de escolha ao comprar suas roupas, além de evitar que casos de escravidão contemporânea ocorram no Brasil e no mundo. As empresas fornecem informações voluntariamente e, através destes dados, é elaborado um sistema de pontuação para cada uma delas. Os critérios de pontuação incluem, como já esclarecido, ‘políticas e compromissos, governança, rastreabilidade, conhecer, comunicar e resolver, além de tópicos e destaque’, estes, alterados a cada edição (ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DE MODA BRASIL, 2018, p. 01).

No tópico ‘Políticas e compromissos’ o índice busca avaliar as políticas sobre direitos humanos e meio ambiente, além de como e se as empresas estão divulgando tais políticas a seus funcionários e fornecedores (ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DE MODA BRASIL, 2018, p. 32).

Já em ‘Governança’, o foco está na indicação por parte das marcas do funcionário ou setor responsável por responder pelo desempenho em direitos humanos e meio ambiente, seu contato direto ou identificação. Pontos são atribuídos, também, se há o incentivo para que funcionários se engajem nestas questões (ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DE MODA BRASIL, 2018, p. 37).

A ‘Rastreabilidade’ está relacionada ao grau de publicidade sobre as listas de fornecedores das marcas, desde o corte, costura e acabamento dos produtos, até fornecimento e matéria prima, passando por informações sobre instalações de



beneficiamento e processamento de seus produtos (ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DE MODA BRASIL, 2018, p. 41).

‘Conhecer, comunicar e resolver’ examina se os varejistas avaliam fornecedores e divulgam os resultados das avaliações, apresentando soluções para os problemas encontrados (ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DE MODA BRASIL, 2018, p. 45).

Finalmente, nos ‘Tópicos em destaque’, há uma mudança que acontece a cada relatório. Em 2018, no índice brasileiro, foram examinados os tópicos mulheres, trabalhadores e resíduos (ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DE MODA BRASIL, 2018, p. 49).

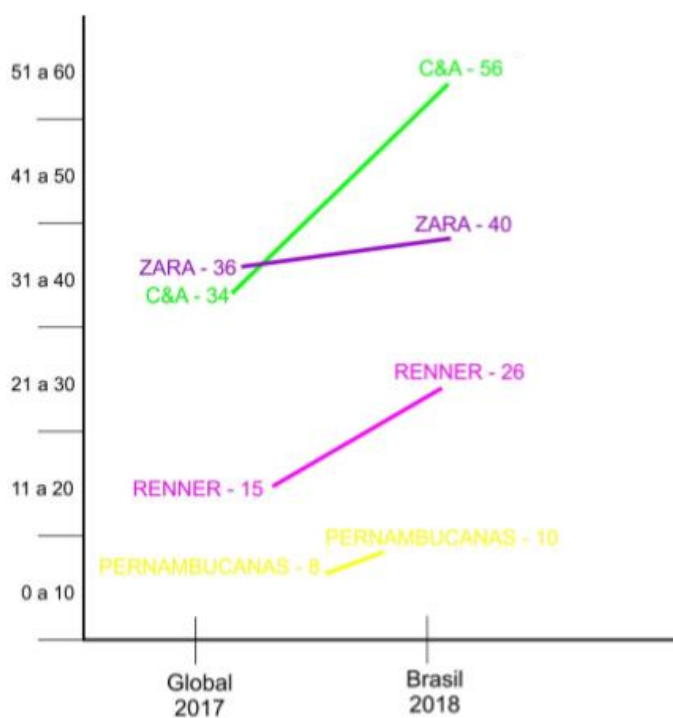
Em 2017, os tópicos destacados foram ‘Remuneração’, ‘moda – modelo de negócios’ e ‘recursos consumidos’, analisando se as marcas fazem esforços para alongar a vida de seus produtos, praticam a economia circular, bem como se faz o mapeamento dos impactos ambientais gerados. Um terceiro tópico foi ‘Poder – sindicalização e negociação coletiva’, buscando avaliar a eventual existência de políticas de incentivo à liberdade de associação e do direito de associação coletiva (FASHION TRANSPARENCY INDEX, 2017, p. 44).

No comparativo entre as marcas com lojas no Brasil não houve retrocesso por parte de nenhuma delas. Cabe ressaltar que foi em 2018 a publicação do primeiro relatório voltado para o Brasil, ainda que marcas brasileiras tenham participado do relatório global do ano anterior, razão pela qual foi decidido fazer a comparação apenas entre o ano de 2017 e 2018.

Nenhuma marca pontuou mais de sessenta pontos numa escala de zero a cem, o que se repetiu nos demais índices globais que avaliou cerca de cem marcas mundiais.



Figura 2: comparativo entre marcas com pontos de venda no Brasil.



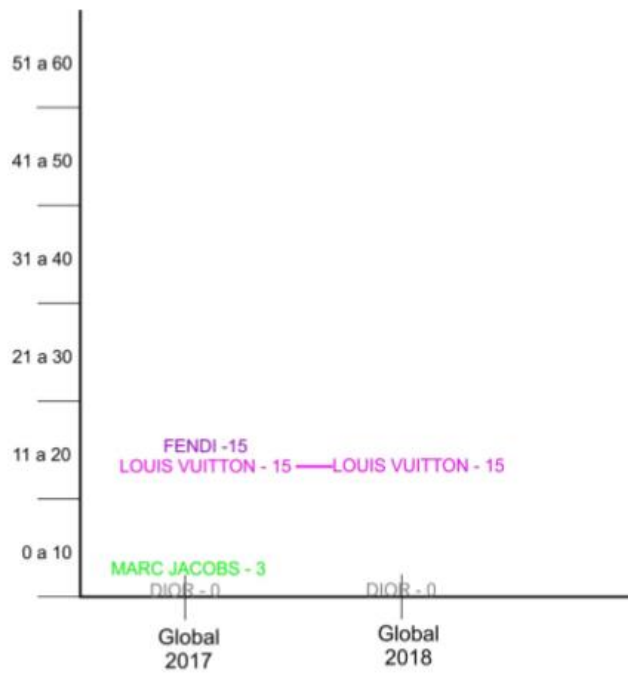
Fonte: Fonte própria

Dentre as marcas dos índices globais, por questões de comparação, foram avaliadas somente as dos grupos Kering, num mesmo gráfico e, num outro comparativo, as marcas do grupo Louis Vuitton Moët Hennessy.

Mais uma vez, a pontuação das marcas mostrou preocupação. Os resultados foram muito aquém da média dos pontos totais. Dentro do grupo Louis Vuitton Moët Hennessy a marca Dior decidiu não fornecer nenhuma informação, razão pela qual pontuou zero. A Marc Jacobs e Fendi participaram pela primeira vez. Já a Louis Vuitton não apresentou oscilação em sua pontuação.



Figura 3: comparativo entre marcas do grupo Louis Vuitton Moët Hennessy.



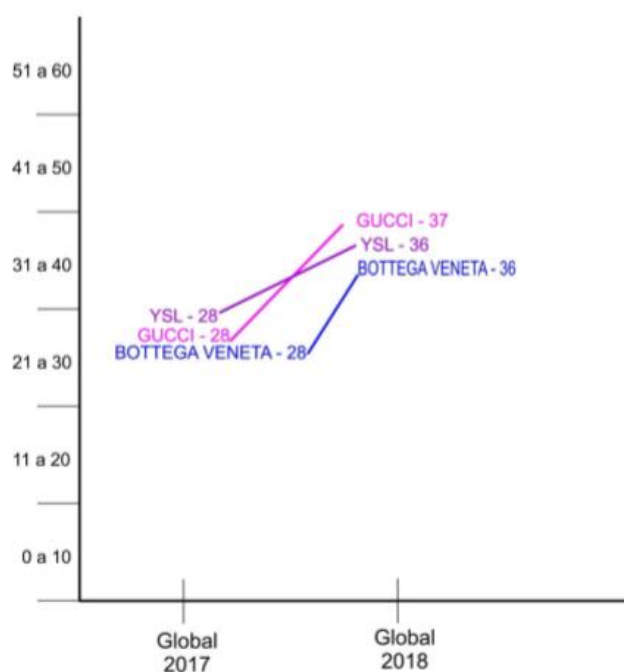
Fonte: Fonte própria

O grupo Kering teve desempenho mais satisfatório, sem apresentar retrocesso.





Figura 4: comparativo entre marcas do grupo Kering.



Fonte: Fonte própria

Considerações Finais.

A maior resposta deste trabalho foi constatar que nenhuma marca declinou em sua pontuação. O trabalho mostra também a relevância do combate ao trabalho escravo para todas as partes envolvidas, atingindo até mesmo seus consumidores, que passam a poder consumir peças mais limpas.

Indenizar uma pessoa que enfrentou tais crueldades pode funcionar como punição ao explorador, lembrando que ainda que o contratante não seja diretamente culpado, por não enxergar toda a cadeia de fornecimento, será sempre responsável legalmente pelas





condições de fabricação de suas peças. Entretanto, indenizar nunca será suficiente para fazer uma pessoa que enfrentou tal situação esquecer dos horrores que enfrentou.

Já para as marcas envolvidas em casos de trabalho escravo, mesmo após condenadas e cumpridas as penalidades às quais foram submetidas, têm seu DNA marcado por um escândalo que diminui seu valor para sempre. Um caso de exploração de mão de obra escrava será sempre condenável e reprovado, não importa quantos anos passem. Sempre que for lembrado, gerarão novamente a indignação dos tempos em que aconteceram.

Portanto, por tais motivos, o único caminho eficaz nos parece ser a prevenção através da transparência, permitindo a obediência ao respeito da dignidade humana, aos preceitos legais, éticos e que contribuam para uma moda limpa e livre de cicatrizes para ambos os lados, sendo esta a verdadeira evolução e mudança necessárias na indústria de moda.





Referências

BIGNAMI, Renato. **Trabalho escravo contemporâneo: o *sweating system* no contexto brasileiro como expressão do trabalho forçado urbano** in Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação/ Andrea Saint Pastous Nocchi, Gabriel Napoleão Velloso, Marcos Neves Fava - 2. ed. - São Paulo: LTr, 2011.

CARPEGIANI, MARÍLIA. **O trabalho análogo ao escravo e dumping social na indústria de moda: uma análise à luz dos acontecimentos no estado de São Paulo.** Universidade de São Paulo: Faculdade de Direito – SP, 2016.

FABRE, Luís. **Novos institutos relacionados ao tráfico de pessoas no setor têxtil: o princípio do non-refoulement e a teoria da cegueira deliberada:** Revista do Ministério Público do Trabalho / Procuradoria-Geral do Trabalho — Ano 1, n. 1 (mar., 1991) — Brasília: Procuradoria-Geral do Trabalho, 1991 — v. Semestral.

Fashionpedia: the visual dictionary of fashion design, Fashionary, 2016.

JUSBRASIL. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10621211/artigo-149-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>> Acesso em: 19 de Jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm> Acesso em: 08 de Jul. 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvSupAboEscTrafEscInstPraAnaEsc.html>> Acesso em: 08 de Jul. 2019.

FASHION TRANSPARENCY INDEX. Fashion Revolution, 2016. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/wp-content/uploads/2016/04/FR_FashionTransparencyIndex.pdf/>. Acesso em: 08 jun. 2019.





FASHION TRANSPARENCY INDEX. Fashion Revolution, 2017. Disponível em: <<https://www.fashionrevolution.org/faqs-fashion-transparency-index-2017/>>. Acesso em: 08 jun. 2019.

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA MODA BRASIL. Fashion Revolution, 2018. Disponível em: <https://issuu.com/fashionrevolution/docs/fr_indicedetranparenciadamodabrasil>. Acesso em: 08 jun. 2019.

FASHION TRANSPARENCY INDEX. Fashion Revolution, 2019. Disponível em: <https://issuu.com/fashionrevolution/docs/fashion_transparency_index_2019>. Acesso em: 08 jun. 2019.

GLOBAL SLAVERY INDEX 2018. Disponível em: <<https://www.globallslaveryindex.org/resources/essays/public-procurement-the-trillion-dollar-missing-link>> Acesso em: 08 de Jul. 2019.

HUMAN RIGHTS WATCH. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2018/04/24/remember-rana-plaza>> Acesso em: 08 de Jul. 2019.

NEW YORK TIMES. 2018. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/04/24/style/survivors-of-rana-plaza-disaster.html>> Acesso em: 08 de Jul. 2019.

BBC NEWS BRASIL. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/04/130428_bangladesh_tragedia_lado_obscuro> Acesso em: 08 de Jul. 2019.

THE GUARDIAN. 2018. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/commentisfree/2018/nov/30/the-guardian-view-of-ultracheap-clothes-costly-to-society>> Acesso em: 08 de Jul. 2019.